



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024 - PML

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 - PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada destinada à execução de serviços continuados de engenharia sanitária, para fins de limpeza pública no Município, compreendendo o gerenciamento, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos comerciais e domiciliares, urbanos e rurais, bem como a coleta seletiva de materiais recicláveis, tudo em conformidade com as normas aplicáveis e especificações contidas no Edital e Anexos que o integram.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital do Processo Licitatório nº 087/2024, Pregão Eletrônico nº 056/2024 - PML, inserida dentro do prazo legal na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, e, portanto, tempestiva, por:

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0001-36.

2. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Solicita a empresa os seguintes esclarecimentos:

“Dúvida: O item 8.3.4.10 do edital estabelece a necessidade de a empresa firmar declaração e comprovar o licenciamento para a lavagem dos veículos coletores e transportadores, assim como dos contêineres, sem especificar o tipo da licença e/ou se a exigência se trata de alvará sanitário.

Entretanto, conforme se observa da resolução nº 250 do CONSEMA, não é exigido licenciamento ambiental para a atividade.

Por isso questiona-se: Com base em que diploma legal a exigência foi prevista no edital? Não havendo regularidade na exigência, sugere-se seja excluída a determinação do edital, em razão da subjetividade da obrigação estabelecida.”

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Administração Pública atua em prol do interesse público, buscando sempre a aquisição mais vantajosa e com o atendimento a qualidade dos itens licitados. Outrossim, é cediço que a licitação se destina a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

É fato que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. À vista disso o município contratou empresa especializada para a elaboração de projeto básico de gerenciamento de resíduos sólidos, com planilhamento, da coleta manual e containerizada, transporte e disposição final de resíduos sólidos comerciais e domiciliares, urbanos e rurais, e coleta seletiva de materiais recicláveis, a qual inicialmente, informou a necessidade da exigência de tal documentação a fim de garantir a execução do objeto em consonância com a legislação aplicável. No entanto, à vista do questionamento levantado pela empresa AMBIENTAL, solicitou-se nova análise junto a empresa que executou o projeto básico de gerenciamento de resíduos sólidos a qual em revisão verificou que a apresentação da LAO passou a ser dispensada.

Dito isso, em razão da discricionariedade, da razoabilidade, da proporcionalidade e buscando garantir a eficiência nas contratações, ampla competitividade do certame, a preservação do interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa, entende-se pela modificação do instrumento convocatório, a fim de excluir o item 8.3.4.10 do Edital.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz das razões que fundamentam sua resposta à impugnação ora em tela, a Pregoeira/Agente de Contratação **DECIDE**, como forma de garantir todos os princípios legais, em especial, o interesse público, a legalidade e a lisura de todos os seus atos, por **ACOLHER OS FUNDAMENTOS APRESENTADOS**, alterando-se o edital, a fim de excluir o item 8.3.4.10 do Edital.

Destarte, diante da alteração editalícia e da ampliação da competitividade o edital será republicado com novas datas e prazos em obediência ao art. 55 da Lei de Licitações.

Luzerna/SC, 23 de outubro de 2024.

MICHELLE BARBOSA DE LIMA

Pregoeira/Agente de Contratação

Município de Luzerna/SC

Assinado eletronicamente por:

* MICHELLE BARBOSA DE LIMA (***.414.119-**)

em 23/10/2024 19:23:48 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2dd9bd30-e9d8-4964-92f1-172de19e2a50>

